



DENISE FINCATO

ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESEIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DOS PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

cpl@portosrs.com.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL, TIPO TÉCNICA E PREÇO

DENISE FINCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.281/0001-43 e na OAB/RS sob o nº 11.108, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida João Wallig, nº 2115, bairro Passo D'Areia, CEP 91340-00, vem, respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias para interpor **RECURSO** contra a r. decisão que declarou a sua inabilitação (**Lote 01 e 02**), pelos motivos que passa a expor:

I. DA ENTREGA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (SPED) (LOTE 01 E 02)

1. A Comissão de Licitação declarou a Recorrente **inabilitada** (LOTE 01 E 02) por não ter apresentado o *recibo de entrega das demonstrações contábeis (SPED) referente ao item 5.1.4 do Edital*.
2. Com o máximo respeito, a r. decisão encontra-se equivocada pois a Recorrente cumpriu de forma integral com as exigências previstas no Edital. O item 5.1.4 do Edital prevê o seguinte:



DENISE FINCATO

ADVOGADOS

5.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

5.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

5.1.4.2. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

5.1.4.3. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

5.1.4.4. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

5.1.4.4.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 5.1.4.4. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**, será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

5.1.4.5. os documentos do item 5.1.4.3. poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

5.1.4.6. desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

5.1.4.7. é dispensada a exigência dos itens 5.1.4.3., 5.1.4.5. e 5.1.4.6. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais

Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

3. A recorrente juntou **toda** a documentação expressamente prevista no edital, conforme se verifica às **fls. 32-47**.



DENISE FINCATO
ADVOGADOS

4. As declarações enviadas contêm no final de sua página o número do recibo que comprova a sua autenticação e envio junto a Receita Federal. Estes documentos estão autenticados pelo Sistema da Receita Federal, não havendo a necessidade do envio do recibo, pois o mesmo consta nas páginas do documento. O recibo de entrega das demonstrações contábeis SPED consta na documentação apresentada, podendo ser verificada a sua autenticidade:

REND APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 7.383,60	R\$ 991,50
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	R\$ 5.916.568,92	R\$ 7.821.131,91
(-) PROVISÃO IR E CSLL	R\$ (782.273,71)	R\$ (995.810,64)
(-) PROVISÃO IR E CSLL	R\$ (782.273,71)	R\$ (995.810,64)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (208.131,28)	R\$ (269.948,89)
(-) IMPOSTO DE RENDA	R\$ (554.142,43)	R\$ (725.860,76)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 5.154.293,21	R\$ 6.825.321,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 66.FA.69.55.C9.A9.A1.EB.4D.67.49.AD.E1.EA.62.F2.99.04.88 11-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.2.0 do Visualizador

CARLOS DANILO
WAGNER:020836900
79

Assinado de forma digital por
CARLOS DANILO
WAGNER:02083690079
Dados: 2024.08.12 13:27:17 -03'00'

Página 1 de 1

5. No site do próprio SPED a numeração, irá comprovar a sua autenticidade, conforme site e número de recibo abaixo identificado exemplificativamente:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>

Número do Recibo: 66FA6955C9A9A1EB4D6749ADE1EA62F299048811

6. Com efeito, a recorrente apresentou a documentação, conforme relatório gerado pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED , às fl. 40, 42,44 e 45 inexistindo motivos para declarar inabilitada.

7. Isto, posto, requer o provimento do recurso para considerar habilitada a Recorrente no (LOTE 01 E 02).

DENISE FINCATO

ADVOGADOS

II – DO REGISTRO NA OAB

8. A Recorrente não se conforma com a decisão que declarou a sua inabilitação (LOTE 02) por falta de registro junto à OAB. Isto porque, o contrato social à f. 18 consta o seu registro inexistindo irregularidade capaz de lhe declarar inapta:

(Taisa Pilar Ferreira, Advogada, OAB/RS 132.238, neste ato representada por sua procuradora DENISE PIRES FINCATO, qualificada no preâmbulo deste instrumento.)
Sócia de serviço excluída

(Vitória Catarino Luchini, Advogada, OAB/RS 130.835, neste ato representada por sua procuradora DENISE PIRES FINCATO, qualificada no preâmbulo deste instrumento.)
Sócia de serviço excluída



9. Isto posto, deve ser reformada a r. decisão que declarou inabilitada a Recorrente no LOTE 02.

III – DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE 01 E 02)

10. A Comissão de Licitação declarou a Recorrente **inabilitada (LOTE 01 e 02)** por não ter apresentado “os documentos relativos à qualificação técnica previstos no item 5.1.3.1 do Edital que remetia ao disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência”.



DENISE FINCATO

ADVOGADOS

11. Com o máximo respeito, a r. decisão encontra-se equivocada pois a Recorrente cumpriu de forma integral com as exigências previstas no Edital. O item 5.1.3.1 do Edital prevê o seguinte:

5.1.3. Qualificação Técnica.

5.1.3.1. As empresas participantes do processo deverão apresentar as comprovações de experiência e qualificação técnica de acordo com cada lote, conforme disposto no **Anexo I - Termo de Referência** e seus anexos constantes neste edital.

12. Ora, o Anexo I traz de forma expressa que o referido documento servirá para “*fins de julgamento técnico*”. Transcreve-se:



ANEXO I DO TR – PROPOSTA TÉCNICA

LOTE _____

A comprovação de pontuação dos requisitos básicos dos lotes 01 e 02 para fins de **julgamento técnico**, deverá ser entregue nos envelopes lacrados. Não serão aceitas certidões ou comprovantes durante o certame público, além daqueles constantes do referido envelope.

São critérios objetivos de pontuação as informações constantes nas tabelas abaixo:

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO – ÁREA TRABALHISTA (LOTE 1)

A) PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA FORENSE EM 1ª INSTÂNCIA

13. O as regras do Edital precisam ser claras e interpretadas de forma sistemática. Diante disto, considerando que o Anexo I versa sobre documentos que devem e estão inseridos no “ENVELOPE 02” a recorrente entende que preencheu todas as exigência previstas no certame. Assim sendo, a decisão restringe de forma indevida a participação da Recorrente acarretando de forma indevida a violação da ampla concorrência e, conseqüentemente, da melhor proposta.

14. Por fim, para que não restem dúvidas que o Anexo I não está inserida no

DENISE FINCATO

ADVOGADOS

Envelope 01 é quando no item 20.10 traz a seguinte informação:

20.10. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO I DO TR – PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO II DO TR – PROPOSTA COMERCIAL;



15. Deste modo, considerando que o Anexo I – Proposta Técnica corresponde aos mesmos documentos que estão no Envelope 02 totalmente equivocada a decisão que declarou a Recorrente inabilitada.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

16. Pelo exposto, postula o recorrente que seja recebido e provido o seu recurso, pois cumpriu todas as exigências do Edital, para ao final declarar-lhe habilitada para abertura do envelope 02 dos Lotes 01 e 02.

Nesses termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

 DENISE PIRES FINCATO
61325929034
Data: 16/09/2024 12:18
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinado digitalmente via whom.doc9

Denise Pires Fincato
OAB/RS 37.057

Guilherme Wunsch
OAB/RS 76.863

Cláudio Teixeira Damilano
OAB/RS 69.713